DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4654/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8694/2013
PROTOCOLO	:	1420625
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CLAUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ALONSO DA SILVA SIQUEIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 007/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE JORNALISMO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM PARA O EXERCÍCIO DE 2013, SEM LIMITE DE PUBLICAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.410,00

Em exame a procedimento licitatório modalidade convite e a formalização contratual, referente à contratação pública celebrada entre a Câmara Municipal de Jardim e a Empresa Alonso da Silva Siqueira-ME, visando contratação de empresa de jornalismo para divulgação de atos e fatos da Câmara Municipal de Jardim para o exercício de 2013, sem limite de publicação.

Encaminhados os documentos de fls. 03/82, foi realizada a Análise Processual pela 5ª ICE (ANP-5ICE-5239 – fls.83/86) que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à fl.88, por meio do Termo de Intimação nº. 4580/2013, para enviar documentos referente a comprovação da reserva orçamentária/nota de bloqueio.

Retornando os autos a 5ª ICE em reanalise (ANA-5ICE-15660/2013 – fls. 94/9), procedeu à conferência dos documentos e constatou que o presente processo atende às disposições estabelecidas na Lei Federal nº8.666/93 e na Lei Federal nº 4320/64 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade convite e a formalização

do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7465/2014 – fls. 141/142).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório na modalidade convite e a formalização do contrato atende os requisitos da Lei 10.520/02 e da lei 8.666/93.

O Procedimento licitatório na modalidade convite atende as determinações contidas no Capitulo III, Seção I, 1.1.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 035 de 14 de Dezembro de 2011, consoante: Autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação da existência de dotação orçamentaria para execução do objeto, publicação aviso do edital, edital, publicação do resultado de licitação, parecer técnico ou jurídico, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, documentação referente ao credenciamento/habilitação dos licitantes, cópia das propostas e dos documentos que as instruírem, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, atos de adjudicação e homologação, Certidões negativas de débito FGTS, INSS e minuta do contrato ou instrumento equivalente.

O Contrato Administrativo nº 006/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inc. I, II e III c/c 121 inc. IV, alínea IV da resolução Normativa 76/2013, acolhendo parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório modalidade

Convite nº 007/2013 e da formalização do contrato nº 007/2013, celebrado entre Câmara Municipal de Jardim e a Empresa Alonso da Silva Siqueira-ME.

É a decisão.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno..

Campo Grande, 19 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma